



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº. 1676 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO PARCIAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AUTORIZADOS À EMPRESA DE ÔNIBUS RÁPIDO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. (RJ-151) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/005274/2022.

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que a empresa Rápido São Cristóvão Ltda (RJ-121) não possui frota adequada à operação dos serviços autorizados, descumprindo procedimento previsto no art. 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.893/81;
- que a referida empresa não demonstrou nos últimos exercícios regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, descumprindo procedimento previsto no art. 49 do aludido Regulamento;
- que por intermédio da Portaria DETRO/PRES. nº 1284/2016 publicada em 26/10/2016 já havia sido estabelecida intervenção nos serviços operados pela empresa Rápido São Cristóvão Ltda que atendiam ao município de Quissama;
- as inúmeras reclamações quanto à qualidade do serviço prestado pela empresa Rápido São Cristóvão Ltda. (RJ-151), destacando-se à falta de ônibus e o descumprimento de horários;
- que apesar de diversas oportunidades e prazos oferecidos à empresa em tela para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias para a prestação adequada dos serviços;
- finalmente a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de transporte afetados pelas deficiências da atual operadora;

RESOLVE:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO

Art. 1º - Estabelecer intervenção parcial nos serviços autorizados à empresa Rápido São Cristóvão LTDA (RJ-151) requisitando em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a realização de concorrência pública para seleção das futuras concessionárias, o que ocorrer primeiro, as empresas Rápido Macaense Ltda. (RJ-150) e Empresa Brasil Transportes e Turismo Ltda. (RJ-122), para operarem as seguintes linhas, ficando a empresa Rápido São Cristóvão LTDA (RJ-121) impedida de operá-las:

Empresas Requisitadas	Linhas	Frota
Rápido Macaense LTDA	N200 Macaé – Quissamã (via Rodagem) “SA”	2
	N205 Macaé – Quissamã (via Conde de Araruama) “SA”	1
	N210 Macaé – Quissamã (via Penha) “SA”	1
	N220 Macaé – Quissamã (via Morro Alto) “SA”	1
	N225 Macaé – Quissamã (via Canto de Sto. Antônio) “SA”	1
	N230 Macaé – Quissamã (via Carapebus) “SA”	1
	N235 Carapebus – Parque dos Tubos “SA”	4
	N465 Farol de São Tomé – Macaé (via Quissamã) “SA”	1
Empresa Brasil Transportes e Turismo Ltda LTDA	N430 Campos – Chapéu do Sol “SA”	3
	N156 Campos – São João da Barra “SA”	1
	N456 Barcelos – Campos “SA”	2
	118005003 Atafona – Campos “A”	2
	N440 Barra do Açu – Campos “SA”	3
	N441 Barra do Açu – Campos (via Baixa Grande) “SA”	1

Art. 3º - Na hipótese da regularização da empresa Rápido São Cristóvão Ltda. (RJ-151), nesta Autarquia, comprovando frota e condição operacional, a presente intervenção poderá ser reavaliada.

Art. 4º - A Diretoria Técnica-Operacional diligenciará no sentido de acompanhar a operação das empresas requisitadas, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive o alinhamento da frota ofertada.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, por parte das empresas requisitadas, resultará na aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares do Decreto n.º 3.893/81.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor à 00:00 h do dia 24 de setembro de 2022 (sábado), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

GLAUDISTON GALEANO LESSA
Presidente
DETRO/RJ